



## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 11 de maio de 2020.

À Empresa  
**VITORIA LUZ - CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 01.921.499/0001-32  
Representante legal: Tarcísio Olívio Bourguignon.

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência, aplicada à empresa **VITORIA LUZ-CONSTRUÇÕES LTDA**.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial por parte da contratada, visto o descumprimento de cláusula contratual no concerne especificamente, á responsabilidade da empresa na substituição dos serviços e materiais, com atraso na substituição de lâmpadas apagadas localizadas no canteiro central da Av. João Daher, por meio da Comunicação Interna 0201/2019/SMDU, e-mails e demais documentos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, instaurou o processo punitivo de nº **1127/2019** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fls.19, tendo apresentado Defesa Prévia que foi remetida a Secretaria demandante do processo, para prestar informações quanto à substituição das lâmpadas e se posicionar sobre o prosseguimento do processo. A COPECAF – Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores decidiu pela aplicação de Sanção Administrativa de Advertência.

Deste modo, a empresa interpôs Recursos Administrativos, fls.50-64, no qual pleiteia a reavaliação da aplicação da Sanção. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para prolação da decisão final.



## 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com os processos nº **1127/2019**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 66-67 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, fl.69 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **VITORIA LUZ-CONSTRUÇÕES LTDA.** foi julgado **PROVIDO**, sendo cancelada a Sanção de advertência e o processo encaminhado para arquivamento.

  
Dalmar Moraes Duarte (Interino)  
Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano